



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração, Indústria e Comércio, órgão pertencente à Administração Direta do Município.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Mineração, Indústria e Comércio o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das seguintes atividades:

- a) Atividades relacionadas ao controle e estímulo da produção mineral e garimpeira;
- b) Atividades de programar planos e metas a atingir, objetivando a execução da política de desenvolvimento sustentável e de respeito ao meio ambiente;
- c) Atividades de reconhecimento e orientação dos fluxos de comercialização dos produtos ligados aos setores municipais;
- d) Atividades de fomento à execução da política de apoio às micro, pequenas e médias empresas e artesanatos, no Município, inclusive com preparação e qualificação de mão de obra;
- e) Atividades que levem ao estabelecimento de convênios, acordos e programas com órgãos nacionais e internacionais, visando executar as atividades da área de sua competência;
- f) Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A estrutura física da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria e Comércio terá a seguinte constituição organo-funcional:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Economia Mineral e Fiscalização;
- c) Diretoria de Indústria e Comércio.

Artigo 4º - Na estrutura de que trata o artigo antecedente, serão incluídas as Divisões e Seções que se fizerem necessárias, objeto de definição por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - Na ausência do Titular da Secretaria, este indicará entre os Diretores o seu substituto eventual, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, ficando revogada a Lei nº 1.189/93 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 25 de novembro de 1.997

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete